Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Quinta-feira • 30 de abril de 2020 • Ano II • Edição Nº 974

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
INSTRUÇÃO NORMATIVA (Nº 003/2020) . . . 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . . . 7
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 7
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020) . . . 7
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020) . . . 8
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020) . . . 9
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020) . . . 10
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO . . . 11
ATOS OFICIAIS . . . 11
EXONERAÇÃO (Nº 06/2020) . . . 11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

iGestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

https://itabaianinha.se.gov.br/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA (Nº 003/2020)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020
ITABAIANINHA/SE, 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabaianinha e em observância ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Municipal nº 052/2020, e ao Decreto Legislativo nº 29/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter o regular desempenho das atividades finalísticas de serviços públicos e administrativos dos órgãos municipais, de modo a causar o mínimo impacto aos interesses da população; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos agentes públicos municipais, prestadores de serviços e visitantes que frequentam as dependências das repartições públicas, resolve:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Administração Pública Municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto nesta normativa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL

Parágrafo único. As medidas de que trata esta normativa têm caráter temporário e devem viger até disposição em contrário constante de normativa do Gestor Municipal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta normativa, considera-se:
I – caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19;
II – contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Das secretarias municipais e autarquias vinculadas a administração pública municipal:
I – Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa no âmbito de todas as unidades subordinadas a secretaria;
II – Gerenciar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes ao enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, novo Coronavírus (COVID-19);
III – Desenvolver políticas internas para o gerenciamento da máquina pública;
IV- Adotar medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19 em face dos seus agentes públicos;
V - Conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DO ACESSO

Art. 5º. O acesso às dependências dos órgãos públicos municipais fica restrito a:
I – Agentes públicos e integrantes do quadro próprio de pessoal de cada repartição municipal;
II – Terceirizados que prestem serviços aos órgãos públicos municipais;
III – Usuários dos serviços públicos, estes devendo obedecer o controle de acesso realizado pelo agente de portaria do estabelecimento, que deverá estabelecer procedimentos para evitar aglomerações dentro das repartições.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL

Paragrafo Único: Fica proibido o acesso às repartições do munícipio, seja por agentes públicos e/ou usuários dos serviços públicos, sem a utilização da máscara de proteção.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Ficam no prazo de 15(quinze) dias, no que couber, suspensos:
I - A entrada de público externo na Biblioteca "Indústria do Conhecimento", Quadras Poliesportivas e demais locais de uso coletivo;
II - A realização, nas dependências dos órgãos públicos, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, novo Coronavírus (COVID-19);
Parágrafo Único: O atendimento presencial ao público externo poderá ocorrer nas repartições públicas desde que se tenha possibilidade de estabelecer o controle de acesso, para evitar aglomeração e que todos estejam utilizando máscaras de proteção.

SEÇÃO III
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º. Ficam suspensas as viagens dos agentes públicos municipais para destinos com comprovada transmissão comunitária, ressalvadas as hipóteses de urgência vinculadas ao controle da pandemia ou nos casos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os agentes públicos que tenham viajado ao exterior, independente do país, ou para cidades brasileiras com transmissão sustentada, ou, ainda, que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem realizar suas atividades por meio de trabalho remoto, pelo período de 14 dias, contados da sua data de regresso ou da data do contato, cabendo ao chefe imediato, quando for o caso, encaminhar ao departamento de Recursos Humanos relatório das atividades desempenhadas no período.
Parágrafo Único: Os servidores devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à sua chefia imediata e ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º. Os agentes públicos, inclusive os com 60 anos ou mais, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão executar as suas atividades por meio de trabalho remoto, durante o período de vigência desta normativa. Devendo encaminhar ao departamento de Recursos Humanos relatório das atividades desempenhadas no período.
I – Os agentes públicos citados no ***caput*** cujas atividades não podem ser desempenhadas por meio de trabalho remoto devem ser realocados prioritariamente para reforçar os serviços destinados ao enfrentamento da crise de saúde em decorrência do COVID-19.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL

II – Os agentes públicos que não poderem ser realocados e que já tiverem período aquisitivo de férias farão jus a sua concessão.
III - Os agentes públicos que não poderem ser realocados e que ainda não possuem período aquisitivo de férias deverá ser concedida a antecipação das suas férias.
Parágrafo Único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* depende de comprovação, suprida por meio da apresentação de relatório expedido pelo profissional de saúde competente.

Art. 10. Todos os profissionais da saúde ou agente público municipal poderão ser convocados pela secretaria municipal de saúde para cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, os quais obedecerão às determinações da referida secretaria.
I – Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde com idade a partir de 60(sessenta) anos, bem como, os que integram os grupos de riscos, serão realocados, prioritariamente, para reforçar os serviços destinados ao enfrentamento da crise de saúde em decorrência da COVID-19.
II – O gestor da Secretaria Municipal da Saúde deverá comunicar aos agentes públicos convocados nos termos do ***caput*** deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento do dever funcional e abandono de cargo.

SEÇÃO IV
DAS LICITAÇÕES

Art. 11. As licitações, consideradas imprescindíveis à manutenção de funcionamento dos serviços essenciais, deverão ser realizadas preferencialmente por pregão eletrônico, e na sua impossibilidade que sejam realizadas em espaços amplos, com cadeiras posicionadas a no mínimo 2(dois) metros de distância de uma para outra e deverá ser disponibilizado álcool gel, luvas descartáveis e o uso de máscara de proteção individual.

SEÇÃO V
DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 12. As repartições públicas deverão adotar imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de máscara de proteção, álcool gel, instalando dispensadores principalmente nas Portarias, nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes, onde todos deverão ser orientados a higienizar as mãos, seja com o uso do produto ou com água e sabão, e intensificar a limpeza dos banheiros, corrimãos, balcões das recepções e maçanetas.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá aos órgãos municipais da administração pública direta e indireta elaborar atos internos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Gabinete do Gestor Municipal.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 04/2020 – FMS.

Objeto: *Aquisição de Equipamento de Proteção Individual tipo máscara N95PFF2 S para utilização das equipes das unidades básicas de saúde e das equipes de enfrentamento nas fronteiras municipais para o controle e combate dos agravos causados pela pandemia do covid-19.*

Tipo: Dispensa
Data: 28/04/2020.
Base Legal: Lei 13.979/2020;
Parecer jurídico: 038/2020.
Informações Complementares: O Processo de Dispensa poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura, situada à Praça Floriano Peixoto n° 27, 1° Andar, Centro, Itabaianinha/SE e no site da Prefeitura Municipal pelo link http:itabaianinha.se.gov.br/licitacoes.

Itabaianinha/SE, 30 de abril de 2020.

Acácio Ramos Trindade
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual tipo Máscara N95 PFF2S para utilização das equipes das unidades básicas de saúde e das equipes de enfrentamento nas fronteiras municipais para o controle e combate dos agravos causados pela pandemia do covid-19, cujas funcionalidades estão descritas no processo de Dispensa de Licitação e no contrato celebrado.

CONTRATADA: Fiel Equipamentos e Projetos de Proteção ao Trabalho Ltda EPP
VALOR GLOBAL: 20.380,00
PRAZO: Imediato.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
UO: 08008 – Fundo Municipal de Saúde – 8319- Enfrentamento da emergência COVID 19– 33903000 – Material de Consumo – 33903600 – Material Hospitalar – Fontes de Recurso: 12149919 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.979/2020 Art. 4º
RATIFICADO EM: 28/04/2020

Itabaianinha/SE, 30 de abril de 2020.

Acácio Ramos Trindade
Fundo Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 05/2020 – FMS.

Objeto: *Aquisição de materiais de limpeza para higienização básica e desinfecção total das unidades básicas de saúde, para o controle e combate dos agravos causados pela pandemia do covid-19.*

Tipo: Dispensa
Data: 29/04/2020.
Base Legal: Lei 13.979/2020;
Parecer jurídico: 039/2020.
Informações Complementares: O Processo de Dispensa poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura, situada à Praça Floriano Peixoto n° 27, 1° Andar, Centro, Itabaianinha/SE e no site da Prefeitura Municipal pelo link http:itabaianinha.se.gov.br/licitacoes.

Itabaianinha/SE, 30 de abril de 2020.

Acácio Ramos Trindade
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 05/2020 – FMS.

Objeto: *Aquisição de materiais de limpeza para higienização básica e desinfecção total das unidades básicas de saúde, para o controle e combate dos agravos causados pela pandemia do covid-19.*

Tipo: Dispensa
Data: 29/04/2020.
Base Legal: Lei 13.979/2020;
Parecer jurídico: 039/2020.
Informações Complementares: O Processo de Dispensa poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura, situada à Praça Floriano Peixoto n° 27, 1° Andar, Centro, Itabaianinha/SE e no site da Prefeitura Municipal pelo link http:itabaianinha.se.gov.br/licitacoes.

Itabaianinha/SE, 30 de abril de 2020.

Acácio Ramos Trindade
Secretário Municipal de Saúde

ÓRGÃO/SETOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EXONERAÇÃO (Nº 06/2020)

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 006/2020
DE 30 DE ABRIL DE 2020

""Exonera Servidor"

O SUPERINTENDENTE da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 784, de 09 de Julho de 2008 e suas alterações posteriores resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor abaixo relacionado:

OCUPANTE	CNPF	CARGO
RANUZIEL CARDOSO SILVA	033.367.685-86	Agente de Trânsito

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SMTT DE ITABAIANINHA/SE.

ITABAIANINHA/SE, 30 DE ABRIL DE 2020.

ANTÔNIO CARLOS SILVA MENEZES
Superintendente

Rua Benjamin Constant, n 126, Centro – Itabaianinha/SE CEP 49.290-000 Fone: (79)3544-1743 Email: smtt@itabaianinha.se.gov.br